



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

**AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO N° 1123/2016**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

**EMPRESA:** Empresa de Energia São Manoel S.A.

**CNPJ:** 18.494.537/0001-10      **CTF:** 5.973.774

**ENDEREÇO:** Rua Real Grandeza, 274 - Botafogo

**CEP:** 22.281-036

**CIDADE:** Rio de Janeiro      **UF:** RJ

**TELEFONE:** (19) 7518-7018      **FAX:** (19) 7518-7018

**REGISTRO NO IBAMA:** processo nº 02001.004420/07-65

Para proceder à supressão de vegetação necessária à limpeza do futuro reservatório da Usina Hidrelétrica São Manoel, abrangendo os municípios de Paranaíta/MT e Jacareacanga/PA.

Esta autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

A validade deste documento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir desta data. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Brasília - DF,

29 JUN 2016

**SUELY ARAÚJO**  
Presidente do IBAMA

# CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

## Nº 1123/2016

### 1. Condições Gerais

1.1 Atender ao que preconiza a legislação ambiental, em especial a Lei nº 12.651/2012, (Novo Código Florestal), modificada pela Medida Provisória nº 571/2012, a Lei nº 9.605/1998, e suas regulamentações, as Resoluções CONAMA nº 302/2002, 303/2002 e 369/2006 e legislações estaduais, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
- superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.3 Comunicar imediatamente ao IBAMA, a ocorrência de qualquer acidente que cause danos ambientais, estando a continuação da supressão condicionada à manifestação deste Instituto.

1.4 A Empresa de Energia São Manoel S.A. é a única responsável perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta autorização.

1.5 Não é permitido:

- utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins;
- depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos;
- uso do fogo para eliminação da vegetação e de resíduos de desmate.

1.6 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta ASV, bem como da LI do empreendimento e dos registros no IBAMA das motosserras utilizadas.

### 2. Condições Específicas

2.1. O desmate está restrito à poligonal georreferenciada apresentada por meio da correspondência CT-GE-SM 159/15, anexo 3, que abrange 1.177,5 hectares, dos quais 511,50 são Áreas de Preservação Permanente, de acordo com a tabela a seguir:

Classe	Área fora de APP	Área em APP	Total
Floresta Ombrófila	698,35	479,15	1177,5
Pastagem	41,53	29,19	70,72
Solo exposto/cultura	0,12	2,16	2,28
Infraestruturas	0,35	0,08	0,43
Sistema viário	1,60	0,92	2,52
Massa d'água	25,88	-	25,88
<b>Total</b>	<b>767,83</b>	<b>511,5</b>	<b>1279,33</b>

2.2. As atividades de intervenção/desmate só poderão ser realizadas nas áreas adquiridas pela empresa ou mediante aceite formal do atual proprietário.

## **CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 1123/2016**

- 2.3 As atividades de desmatamento só poderão ter início após obtenção de autorização de coleta/captura e transporte de animais silvestres e deverão ser acompanhadas por equipes responsáveis pelo resgate/afugentamento da fauna.
- 2.4. As intervenções/desmatamento só poderão ser iniciadas após liberação das áreas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico nacional (IPHAN).
- 2.5. As atividades de desmate deverão ser realizadas por equipe técnica capacitada, sob supervisão “in loco” de responsável técnico da empresa.
- 2.6. Para o enterro dos resíduos deve ser considerado: enterro dos resíduos finos, com diâmetro menor que 10 cm, folhas e palmeiras; permeabilidade e coesão do solo (solos arenosos não devem ter enterro); profundidade do solo (não deve ter afloramento do lençol freático); declividade do terreno (não deve ser realizado em áreas íngremes sujeitas à erosão); evitar enterro em áreas onde ocorrerá flutuações ou correntezas que possa erodir as valas de enterro.
- 2.7. Apresentar, no prazo de 30 dias, Plano Emergencial de Remoção dos Resíduos que deverá conter: estimativa do volume de resíduos e número de valas; número de embarcações, maquinários e petrechos para retirada do material que por ventura aflorar durante e após o enchimento do reservatório; planejamento das áreas para depósito provisório na APP e vias de acesso. Devem ser utilizadas áreas já degradadas e vias de acesso já existentes.
- 2.8. Incluir no Programa de Monitoramento da Qualidade da Água os locais de enterro.
- 2.9. Para o enterro de resíduos, devem ser enviados relatórios de acompanhamento mensais contendo, entre outras informações, dados de localização (coordenadas), dimensões das valas, tipo de solo e fotos antes e após o fechamento da vala. Deve ser encaminhada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis pela execução das atividades de enterro dos resíduos. A execução desta atividade deve ser acompanhada pelo responsável da ART.
- 2.10. Destinar ao menos 30% do volume do material lenhoso comercial antes da emissão da Licença de Operação.
- 2.11. Revisar, no prazo de 15 dias, o Projeto de Reposição Florestal, devendo incluir a linha de transmissão. Deve ser reconsiderada a metodologia adotada para a recuperação ambiental. Para proposta de plantio em áreas de terceiros devem ser considerados os prazos estipulados. Inicialmente deve ser considerado o valor de 1.069,7 ha para reposição florestal do reservatório. O quantitativo de área de plantio, nos estados do Pará e Mato Grosso, devem ser suficientes para gerar crédito de reposição florestal equivalente à volumetria de matéria-prima florestal a ser obtida no desmate em cada Estado.
- 2.12. No Projeto de Reposição Florestal para a alternativa de parcerias com proprietários de APP e reserva legal, a etapa 1 deve ser realizada em até 90 dias, as etapas 2 e 3 devem ser realizadas em até 150 dias. A etapa 4 deve ser iniciada logo após a finalização das etapas anteriores.
- 2.13. No Projeto de Reposição Florestal o plantio mínimo para o ano de 2016 deve ser, no mínimo, a área inicial de 145,82 ha localizados na futura APP do reservatório na margem esquerda do rio Teles Pires.

**CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE  
VEGETAÇÃO Nº 1123/2016**

- 2.14. Intensificar as atividades do Programa de Salvamento e Coleta de Germoplasma na área remanescente, antes do enchimento do reservatório.
- 2.15. Manter livre de impactos, seja por desmate ou assoreamento, corpos hídricos situados próximos às áreas de intervenção.
- 2.16. Demarcar previamente por meio de trilhas ou aceiros todo o perímetro a ser desmatado, a fim de evitar corte de vegetação em locais não autorizados.
- 2.17. Implementar durante as atividades de supressão de vegetação os Programas de Desmatamento e Limpeza do Reservatório e das Áreas Associadas à Implantação do Projeto, de Salvamento de Germoplasma Vegetal e Implantação do Viveiro de Mudas e de Resgate e Salvamento Científico da Fauna e demais programas interrelacionados.
- 2.18. Apresentar, no prazo de 30 dias, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do técnico responsável pelas atividades de desmatamento.
- 2.19. Durante o período de validade da ASV, realizar romaneio da matéria-prima florestal, obter Autorização de Utilização de Matéria-Prima Florestal (AUMPF) junto à Superintendência do IBAMA nos Estados do Mato Grosso e Pará e emitir Documentos de Origem Florestal (DOF).
- 2.20. Organizar a madeira nos pátios de estocagem, de acordo com os critérios de destinação previamente estabelecidos, arrumando em pilhas separadas as espécies com comercialização proibida ou contingenciada. As pilhas de madeira deverão ser identificadas da mesma forma no romaneio e no pátio, de forma a facilitar as atividades de vistoria e de fiscalização.
- 2.21. Como medida compensatória para intervenção em APP, deverão ser recuperadas 511,50 hectares de APP na área de influência do empreendimento, conforme exigido no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006. As áreas a serem recuperadas na APP do reservatório a ser formado poderão ser incluídas no cômputo da reposição.
- 2.22. Após o término das atividades de desmate deverá ser encaminhado ao Ibama, no prazo de 30 dias, relatório conclusivo sobre as atividades realizadas, contendo registros fotográficos georreferenciados, romaneio, quantitativo em área e volumetria da vegetação efetivamente suprimida e destinação do material lenhoso (quantitativo comercializado e estocado).

